



LEI Nº 1.725, de 4 de janeiro de 1962.

Autor: Deputado Licínio Monteiro

Concede uma subvenção ordinária anual de Cr\$ 300.000,00, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, com sede em Cuiabá, uma subvenção ordinária anual de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a partir do exercício de 1962, destinada ao custeio de sua manutenção com as despesas de assistência social que exerce.

Artigo 2º - Para as despesas a que se refere o artigo anterior, será consignada, anualmente, verba própria - no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 4 de janeiro de 1962.

TOURIVAL FONTES
Presidente em exercício

Registrada à fls. 160. e 17
do livro competente
Em 26/2/62.
El Monteiro Esc.